

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005
(Do Sr. Adelor Vieira)

Convoca, nos termos dos artigos 14, I, e 49, XV, da Constituição Federal, plebiscito sobre a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1 Será realizado, juntamente com as eleições gerais previstas para o ano de 2006, plebiscito de âmbito nacional para que os cidadãos deliberem sobre a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, votando pela sua aprovação ou rejeição.
- Art. 2 O plebiscito convocado nos termos deste Decreto Legislativo reger-se-á pelas disposições da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples.
- Art. 3 O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório à Justiça Eleitoral, para as providências a que se refere o art. 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.



Art. 4 Até que o resultado das urnas seja proclamado, fica suspensa a tramitação de proposições legislativas cujas matérias constituam objeto desta consulta popular.

Art. 5 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 14 da Constituição Federal, a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Está pronto para ser apreciado e votado, pelo plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 1.151, de 1995, da ilustre ex-Deputada Federal Marta Suplicy, que “Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências”.

Conforme o art. 1º da proposição, é assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua união civil, visando a proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e de outros assegurados pela lei projetada, tais como benefícios previdenciários.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados que



apreciou a matéria opinou pela sua aprovação, na forma de um substitutivo, que passa a denominar o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo de “parceria civil registrada”.

Tratando-se, indubitavelmente, de assunto legislativo de acentuada relevância, é oportuno e conveniente que a soberania popular seja plena e diretamente exercida, mercê do plebiscito que ora almejamos ver convocado.

Estabelecemos que o plebiscito deverá ser realizado juntamente com as eleições gerais previstas para o próximo ano, a fim de facilitar a consulta popular e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos.

Contamos com o esclarecido e decisivo apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Adelor Vieira

